



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 12 de agosto de 2024.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 043/2024

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, vimos através da presente proposição, pleiteando a alteração da Lei Municipal nº 2.462/2022, que dispõe sobre a Consolidação da Política Pública de Assistência Social do Município de Imigrante.

As alterações propostas relacionam-se quanto a composição paritária de membros do respectivo Conselho Municipal referido no parágrafo supra.

A alteração se mostra necessária, tendo em vista, o aprimoramento paritário de reuniões do Conselho, através dos seus representantes titulares e suplentes, quando convocados, para deliberações sobre os assuntos afeitos a Assistência Social. Neste sentido, entendemos que possibilitará no perfeito funcionamento do Conselho, respeitando-se o quórum exigido por esta modificação legislativa, ora encaminhada.

Outrossim, a alteração se faz necessária e possível com o advento da Resolução do CNAS de nº 100, de 20 de abril de 2023, que em seu artigo 12, possibilita a alteração da Legislação Municipal em vigor.

Certos da aprovação de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 043/2024**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.462/2022, QUE CONSOLIDA A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados o caput e os incisos I e II do artigo 18, da Lei Municipal nº 2.462, de 22 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto paritariamente, tendo de 06 (seis) a 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, considerando as seguintes representações:**

**I - Representantes Governamentais, escolhidos pelo Prefeito, dentre as Secretarias: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.**

**II - Representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público, sendo:**

**a) Um representante de usuários ou organização de usuários, considerados aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência Social e/ou organizações em grupos que tem por objetivos a luta por direitos;**

**b) De um a três representantes das entidades e organizações de assistência social;**

**c) Um representante de trabalhadores do setor, consideradas todas as formas de organização de trabalhadores, tais como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social”.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 20, da Lei Municipal nº 2.462, de 22 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20. O mandato dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”.**

**Art. 3º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.462, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 12 de agosto de 2024.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se